

Congonhas, 26 de Dezembro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3747 - Edição extra - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.295, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera Anexo da Lei n.º 4.047, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo da Lei n.º 4.047, de 21 de dezembro de 2021, que trata dos Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio 2022/2025, bem como o Anexo que trata da Relação Detalhada das Receitas Planejadas, os quais vigorarão, de acordo com os anexos a esta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito Municipal

Seguem anexos:

anexo 1- Planejamentos das Despesas; https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1735235328_Lei_4.295_-_2024.pdf anexo 2- Programação das Receitas; https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo 1735235341 Lei 4.295 - 2024.pdf

Código de Validação: 762526

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.296, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal n.º 4.278, de 30 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a alteração dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais, bem como o Anexo de Metas e Prioridades, instituídos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, os quais passarão a vigorar conforme anexos constantes da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA **Prefeito Municipal** Seguem anexos;

anexo 1: Demonstrativo 1- Metas Anuais; https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1735236262_Lei_4.296_-_2024.pdf anexo 2:Demontrativo 3- Três Exercícios; https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1735236287_Lei_4.296_-_2024.pdf

anexo 3: https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1735236301_Lei_4.296_-_2024.pdf

anexo 4: https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1735236317_Lei_4.296_-_2024.pdf

anexo 5: https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1735236337_Lei_4.296_-_2024.pdf

anexo 6: https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1735236357_Lei_4.296_-_2024.pdf

anexo 7: https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1735236370_Lei_4.296 - 2024.pdf anexo 8: https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1735236385_Lei_4.296_-_2024.pdf

anexo 9: https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1735236407_Lei_4.296_-_2024.pdf

Código de Validação: 762826

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.297, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Congonhas para o exercício financeiro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Congonhas para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$ 1.167.960.000,00 (um bilhão, cento e sessenta e sete milhões e novecentos e sessenta mil reais), compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República. Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/1964;

II - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, conforme dispõe o inciso I, do § 1°, do art. 43, da Lei nº 4.320/1964;

III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado durante a execução orçamentária de 2025, conforme dispõe o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/1964;

www.congonhas.mg.gov.br



Congonhas, 26 de Dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3747 - Edição extra - 1

IV - utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025;

V - remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, os saldos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 3º O limite autorizado no art. 2º, inciso I, desta Lei, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

 I - atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II - atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III - atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV - atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 4º Não se considera abertura de crédito suplementar a modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessária ao ajuste da execução orçamentária.

Art. 5º Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I Quadro I Resumo das Receitas e Despesas por Entidade;
- II Quadro II Resumo das Transferências Financeiras por Entidade.

Art. 6º Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis à matéria:

Anexo I – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo Categorias Econômicas;

Anexo II - Receita por Categorias Econômicas;

Anexo II – Natureza da Despesa por Categorias Econômicas;

Anexo V - Funções e Subfunções de Governo;

Anexo VI - Programa de Trabalho de Governo;

Anexo VII - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Anexo VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos;

Anexo IX - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

- Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços;
- Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;
- QDD Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração.
- Quadro de anexo específico com o demonstrativo das emendas parlamentares conforme artigo 117-A da LOM.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025. Congonhas, 26 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

QUADRO I – RESUMO DAS RECEITAS E DESPESAS POR ENTIDADE			
ENTIDADES	RECEITAS	DESPESAS	
Câmara Municipal de Congonhas	-	51.130.000,00	
Prefeitura Municipal de Congonhas	1.024.600.000,00	930.230.000,00	
Fund. Mun. de Cult. Lazer e Turismo – FUMCULT	14.660.000,00	43.300.000,00	
Previdência do Mun. de Congonhas – PREVCON	128.700.000,00	143.300.000,00	
TOTAL GERAL	1.167.960.000,00	1.167.960.000,00	

Congonhas, 26 de Dezembro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3747 - Edição extra - 1

QUADRO II – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS POR ENTIDADE			
ENTIDADES	REPASSES RECEBIDOS	REPASSES CONCEDIDOS	
Câmara Municipal de Congonhas	51.480.000,00	350.000,00	
Prefeitura Municipal de Congonhas	-	94.370.000,00	
Fund. Mun. de Cult. Lazer e Turismo – FUMCULT	28.640.000,00	-	
Previdência do Mun. de Congonhas – PREVCON	14.600.000,00	-	
TOTAL GERAL	94.720.000,00	94.720.000,00	

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA **Prefeito Municipal**

Seguem anexos;

Anexo 1- https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1735238940_Lei_4.297_-_2024.pdf Anexo 2- https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1735238960_Lei_4.297_-_2024.pdf Anexo 3- https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1735238972_Lei_4.297_-_2024.pdf Anexo 4- https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1735238984_Lei_4.297_-_2024.pdf Anexo 5- https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1735238997_Lei_4.297_-_2024.pdf Anexo 6- https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1735239011_Lei_4.297_-_2024.pdf Anexo 7- https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1735239025_Lei_4.297_-_2024.pdf Anexo 8- https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1735239037_Lei_4.297_-_2024.pdf Anexo 9- https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1735239048_Lei_4.297_-_2024.pdf

Anexo 10- https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1735239063_Lei_4.297_-_2024.pdf

Anexo 11- https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1735239079_Lei_4.297_-_2024.pdf

Anexo 12- https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1735239095_Lei_4.297_-_2024.pdf

Código de Validação: 763126

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.298, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a permutar bem imóvel do patrimônio do Município de Congonhas com imóvel de propriedade de Vilma Lucia dos Reis Urbano. A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Congonhas por imóveis de propriedade de Vilma Lucia dos Reis Urbano, conforme Processo Administrativo nº 17945/2023.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Congonhas objeto da presente permuta, citado no art. 1º, compreende um terreno com área total de 468,14 m² (quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), situado na Rua Waldir Cunha, s/nº, Bairro Centro, havida na matrícula nº 11.873, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 3º O imóvel de propriedade de Vilma Lucia dos Reis Urbano, objeto da permuta tratada no art. 1º compreende 60% (sessenta por cento) da área total da matrícula nº 20.824, que corresponde a uma área de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), situada na Avenida Michael Pereira de Souza, s/nº, Bairro Campinho.



Congonhas, 26 de Dezembro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3747 - Edição extra - 1

Art. 4º A Comissão de Avaliação e Fixação de Bens para Fins de Desapropriação, Cessão, Concessão e Permissão por parte do Município avaliou o imóvel de propriedade do Município em R\$ 453.529,35 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), e o imóvel de propriedade de Vilma Lucia dos Reis Urbano em R\$ 505.080,00 (quinhentos e cinco mil e oitenta reais).

§ 1º A proprietário do imóvel situado na Avenida Michael Pereira de Souza, s/nº, Bairro Campinho, Vilma Lucia dos Reis Urbano, renunciou expressamente à diferença a seu favor no valor de R\$ 51.550,65 (cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos).

§ 2º A permuta tratada nesta Lei transfere para o Município de Congonhas terreno melhor aproveitável e de maior valor econômico, possibilitando a construção de habitações de interesse social.

Art. 5° A permuta dar-se-á sem torna para qualquer das partes.

Art. 6º Todas as despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis correrão por conta de cada respectivo proprietário em relação aos imóveis permutados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 763426

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON

